



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

**DECRETO Nº 262/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DO  
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO  
DE PROFESSORES PARA A FUNÇÃO DE  
DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE HORIZONTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que define como critério necessário para atuação na função de gestor escolar "A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional."

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Professores para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Horizonte.

**Art. 2º.** A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por:

- a) Etapa I - Inscrição;
- b) Etapa II – Avaliação de conhecimentos específicos na área de gestão educacional, de caráter eliminatório;
- c) Etapa III - Avaliação de títulos, currículos e documentação, de caráter eliminatório;
- d) Etapa IV – Participação em Curso de Formação em Gestão Educacional, ofertado pela Secretaria de Educação com carga horária mínima de 40 horas de caráter eliminatório;

**Art. 3º.** O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo de Seleção, conforme as Etapas dispostas no Art. 2º deste decreto e ocorrerá em quantidade



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

equivalente ao total do número de unidades escolares, ficando os demais candidatos aprovados, excedentes ao número de classificados integrantes de banco de profissionais que atenderão futuras vacâncias.

**Art. 4º.** O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste decurso conforme necessidade.

**§ 1º** – A nomeação do gestor, previamente selecionado, para a respectiva unidade escolar, será ato discricionário da secretaria municipal de educação, conforme o perfil do profissional e o atendimento da unidade de ensino, e o mesmo será designado através de portaria.

**§ 2º** - Caso não haja nenhum candidato classificado, ou o número de selecionados seja insuficiente em relação ao total de unidades de ensino, ou ainda, que não haja aprovados compondo o banco de profissionais, inclusive para atender possíveis vacâncias, durante o prazo de validade do certame, o chefe do poder executivo municipal deverá nomear profissional que atenda aos pré-requisitos para ocupar o cargo, até novo processo seletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO**

**Art. 5º.** Para o exercício da função de Diretor Escolar, o Professor deve atender aos seguintes requisitos:

**I** – Ser Professor efetivo da Rede Municipal de Horizonte com especialização em gestão escolar ou profissional da educação, nos termos do artigo 61 da lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 que possua experiência mínima comprovada de pelo menos 2 (dois) anos no magistério ou em cargo de gestão escolar na rede municipal de Horizonte.

**II** – Ter formação e habilitação específicas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, observado o Artigo 64 e o parágrafo 1º do artigo 67 da LDB.

**III** – Sendo professor efetivo ter cumprido o estágio probatório.

**IV** – Não estar para se aposentar nos próximos 3 anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

**V** – Ter disponibilidade para exercício do cargo, com carga horária semanal de 40 horas distribuídos nos turnos de funcionamento da instituição para o qual for designado.

**Art. 6º.** É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

**I** - Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar;

**II** - Que não atenda a legislação vigente nas prestações de contas junto aos órgãos



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

competentes;

**III** - Esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal;

**IV** - Que não dispuser de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas Justiças Federal e Estadual.

**Parágrafo único.** Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função.

**Art. 7º.** Para comprovar os requisitos constantes neste Decreto e no Edital, o participante deve encaminhar à Secretaria da Educação de Horizonte, no dia e horário estipulados no Edital, os seguintes documentos:

**I** - Currículo Vitae;

**II** - Cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

**III** - Cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

**IV** - Comprovante de endereço;

**V** - Cópia do diploma de graduação e pós - graduação;

**VI** - Declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

**VII** - Declaração de que não está para se aposentar nos próximos 3 anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

**VIII** - Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária;

**IX** - Declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR**

**Art. 8º.** Compete ao Diretor da Unidade Escolar as seguintes atribuições:

**I** - Representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

**II** – Observar as competências do Diretor Escolar conforme o parecer do Conselho Nacional de Educação CP nº 04/2021;

**III** – Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Unidade Escolar, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal da Educação, e outros processos de planejamento;

**IV** - Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

- V** - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- VI** - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VII** - Submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar;
- VIII** - Divulgar na comunidade escolar a movimentação financeira da Unidade Escolar;
- IX** - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na Unidade Escolar;
- X** - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal da Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar, avaliação interna da Unidade Escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS**

**Art. 9º.** O Processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares para o mandato de 24 meses, será regido por este Decreto e pelo Edital, publicados e divulgados pela Secretaria Municipal da Educação, em página eletrônica da Prefeitura Municipal de Horizonte para dar ampla publicidade, devendo ser fixado nas Unidade Escolar em local de fácil acesso.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA COMISSÃO**

**Art. 10.** O Processo de Seleção para designação de Professores para o exercício da função de Diretor Escolar será elaborado e coordenado, por instituição contratada para esse fim e acompanhado pela Secretaria Municipal da Educação, através de Comissão editada por Portaria.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 11.** Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações inerentes ao cargo.



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal da Educação será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações da gestão de cada unidade de ensino.

**Art. 13.** Caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas pela secretaria da educação, deverá apresentar, conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a Unidade Escolar com a participação do Conselho Escolar contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

## **CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 14.** A vacância da função de Diretor Escolar ocorre por reprovação na avaliação do seu desempenho enquanto gestor, dispensa mediante Processo Administrativo, conclusão da gestão, renúncia, exoneração, ou morte.

**§1º.** O afastamento do Diretor Escolar por período superior a 2 (dois) meses também implicará a vacância da função, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante.

**§2º.** O preenchimento da vaga após vacância será feito pela Secretaria Municipal da Educação podendo ser utilizado o banco de profissionais do Processo de Seleção.

## **CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 15.** O professor designado para a função de Diretor Escolar fará jus ao recebimento da remuneração conforme estabelecido na legislação específica.

## **CAPÍTULO IX DA TRANSIÇÃO**

**Art. 16.** O Diretor Escolar imediatamente anterior entregará ao novo Diretor Escolar os seguintes documentos:

**I -** Balanço do acervo documental;

**II -** Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;

**III -** Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar;



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

**IV** - Demonstrativo com execução financeira relativo às receitas, despesas e saldos atuais das contas vinculadas ao conselho escolar, além do livro ata.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo, competirá ao novo Diretor e ao Conselho Escolar, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir 04/02/2023.

## **CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção constará em Edital.

**Art. 18.** Os casos omissos e descumprimento do disposto serão resolvidos pela Comissão

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogado as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, 14 de setembro de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto  
PREFEITO DE HORIZONTE